



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 24 de 03 de novembro de 2022.

Dispõe sobre o Edital de Regulamentação da Eleição para Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Dores de Guanhães/MG. Mandato 2021/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Dores de Guanhães /MG, em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal 16/2019 de 19 de Março de 2019, torna público o Processo para escolha dos membros suplentes dos Conselheiros Tutelares.

Considerando a Lei Federal n 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei municipal 210/2013 e da outras providências.

Resolve

Art.1. Aprovar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 001/2022 do CMDCA, anexo a esta resolução que, convoca a Eleição dos membros suplentes dos Conselheiros Tutelares de Dores de Guanhães, gestão 2021/2024 para substituição de férias e desistência dos respectivos Conselheiros Tutelares.

Art.2. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dores de Guanhães, 03 de novembro de 2022.

Michele Torres Silva
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL 001/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Dolores de Guanhanes – CMDCA/MG, no uso de suas atribuições legais, e conforme preconiza a Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, - a lei municipal nº 16 de Março de 2019, através deste ato, institui as regras do Processo Eleitoral para Membros Suplentes dos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente para o até a eleição Geral que acontecerá em Outubro de 2022, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136. Um Conselho Tutelar não pode funcionar com menos que 05 (cinco) integrantes, que se constitui no "número legal" para composição do colegiado e seus suplentes.

DA REMUNERAÇÃO

O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$1.212,00, conforme §1.º do art.47 da Lei 210/2013.

DA FUNÇÃO E CARGA HORARIA

Durante o afastamento do Conselheiro Tutelar "titular" (quer por férias, licença maternidade ou paternidade, licença de saúde, entre outros) é o "suplente" quem assume a função por aquele exercida - e com todos os poderes a esta inerentes. O Conselheiro Suplente cumprirá uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal e no Regimento Interno do Conselho Tutelar durante o seu período de substituição ao Conselheiro titular no seu período de afastamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A Comissão Eleitoral do CMDCA é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de eleição.

Art.2.º Constituem instâncias eleitorais:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I. A Comissão Eleitoral.

II. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.3.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Constituir a Comissão Eleitoral;
- II. Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- III. Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

Art.4.º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir o processo eleitoral;
- II. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III. Publicar a lista dos mesários;
- IV. Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; o resultado final da eleição
- V. Receber denúncias contra candidatos;
- VI. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 5º. O Cidadão que desejar candidatar-se à função de Suplente do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de Antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte um) anos, comprovada por meio da apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município de Dores de Guanhães há mais de 02 (dois) anos, comprovado por meio de apresentação de conta de água ou luz ou telefone fixo ou cartão de saúde da família.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

- IV. Comprovar por meio de apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até a data da posse;
- V. Está no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 6º. O processo de escolha dos suplentes do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise documental;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (ECA);
- III. Curso Preparatório
- IV. Avaliação Psicológica;
- V. Eleição dos candidatos por meio de voto.

PRIMEIRA ETAPA
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para investidura na função de suplente;

- I. As inscrições ficarão abertas no horário das **08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00** no período de **08/11/2022 a 11/11/2022**.
- II. As inscrições serão feitas na Rua Cassimiro de Abreu, 77, Centro-CRAS - Dores de Guanhães.
- III. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente deverá:



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

- A) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- B) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- C) Apresentar os documentos exigidos neste Edital. Art. 5º.
- D) A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- E) A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural do CRAS no horário das **08:00 às 17:00** do dia **16/11/2022** de no CRAS com cópia para o Ministério público.
- F) Caso haja recurso, apresentar no dia **17/11/2022**.
- G) Divulgação do resultado do recurso será no dia **21/11/2022**.

SEGUNDA ETAPA
PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 8º. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal 12.696/12, que institui sobre o Plano municipal para Infância e adolescência; Lei 14.344/2022 Henry Borel.

A prova de caráter eliminatório conterà de 30 questões de múltiplas escolhas, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor 02 pontos, no total 60 pontos.

- A) O candidato terá 04 horas para realizar a prova.
- B) A prova será realizada no horário das **8:30 às 12:30** do dia **22/11/2022**, na Sede do Cras.
- C) Divulgação dos resultados no dia **22/11/2022 na parte da tarde no CRAS**
- D) Divulgação de recursos e divulgação de resultado **24/11/2022 parte da manhã**.

TERCEIRA ETAPA
CURSO PREPARATÓRIO

O candidato que for aprovado na prova teórica terá que participar do curso preparatório com carga horaria de 3 horas, com aproveitamento de 80%.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

QUARTA ETAPA
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A) Art. 9º. A avaliação Psicológica em caráter eliminatório, a ser realizada por um profissional de psicologia será no dia **28/11/2022 às 13:00 na Escola Municipal Buenno Bruzzi.**

A divulgação do resultado final dos candidatos aptos a concorrerem a eleição será no dia **29/11/2022.**

QUINTA ETAPA
DA ELEIÇÃO

Art. 10.º A eleição será realizada pelo CMDCA e Comissão Organizadora, no horário das **08:00 às 17:00** do dia **12/12/2022** no CRAS – Rua Cassimiro de Abreu,77 - Centro – Dores de Guanhões.

Parágrafo Único: Os candidatos poderão apresentar recurso caso haja no dia **15/12/2022.** A comissão divulgará os resultados do recurso no dia **17/12/2022.**

Art.11º. Participação da Eleição como candidatos aprovados na Prova de aferição de conhecimentos e nas demais etapas:

I Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras ou que estiverem assinalados mais de um candidato.

II O uso das cédulas oficiais devidamente rubricada pelo presidente e mesário da respectiva mesa eleitoral.

III. A Cédula Eleitoral conterà espaço para o nome, apelido e o número do candidato.

IV. No local de votação será afixada lista com o nome, apelido e número, do candidato;

V. Cada candidato poderá credenciar até 01 (UM) fiscal para acompanhar a eleição e apuração.

§1.º O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas no recinto destinado à apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§2.º O credenciamento do fiscal deverá ocorrer até **09/12/2022**, mediante requerimento dirigido à Presidente do CMDCA com nome, CPF e RG do fiscal e o mesmo será identificado, no dia da votação, por crachá fornecido pelo CMDCA;

Art.12.º Não poderão atuar como mesários:

- I. Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- II. Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
- III. As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art.13. Chegando até a Mesa Receptora, o votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor e a Carteira de Identidade com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes, fornecida pelo TRE, em seguida assinará a lista de votação, receberá a cédula ou o consentimento e se dirigirá à urna, onde depositará seu voto.

Art.14. O votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação como eleitor do município, não lhe será permitido o direito ao voto.

Art.15. Na hora determinada neste Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.16. O CMDCA fará ampla divulgação do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao Público, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

Art.17. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pinturas e pichações de muros e paredes, faixas e outdoors, camisetas, bonés e adesivos, propagandas por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

Art.18. Será permitido durante o período de campanha:

- I - o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- IV. A distribuição de panfletos e santinhos de propaganda dos candidatos aos eleitores, até o tamanho Papel Ofício, constando foto, nome, apelido, número, mas não sua afixação em local algum.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

V. Reuniões familiares e privadas;

VI. Mensagens, SMS (torpedos) e congêneres, e-mail, redes sociais e contatos telefônicos;

Art.19. Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste edital, será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e/ou restaurar o bem, passível Lei Federal 8.069 /90 Rua Cassimiro de Abreu,77 – Centro.

Art.20. São proibidas a Comissão Eleitoral, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

I. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público.

Art.21. Na fiscalização da divulgação de candidatura, compete a Comissão Organizadora tomar as providencias necessárias para coibir práticas ilegais, punindo o candidato e comunicando-as ao Ministério Público.

DA CANDIDATURA DURANTE
O DIA DA ELEIÇÃO

Art. 22. No dia da Eleição é vedado qualquer tipo de propaganda e não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor e a distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

IV - Qualquer ato ofensivo aos outros candidatos, eleitores, Membros do CMDCA e Comissão Organizadora, bem como, a qualquer trabalhador envolvido no Processo Eletivo.

Art.23 No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores são proibidos o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Art.24. Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o crachá de identificação fornecido pelo CMDCA (credencial)

DA APURAÇÃO E DO
RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art.25. A apuração dos votos se dará imediatamente após o encerramento da votação.

Art.26. Encerrada a votação, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida encaminharão as mesmas à Comissão Organizadora, no mesmo local de votação será destinado para a apuração, onde a Junta Apuradora de imediato providenciará a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

Art.27. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros do Conselho CMDCA e um fiscal. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Parágrafo único - OS votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art.28. As impugnações de votos, recontagem e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela comissão Organizadora, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais. Caberá recurso da decisão, ao CMDCA.

Art.29. Havendo empate no número de votos será considerado eleito, sucessivamente:

I - o candidato mais idoso;

II - o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;

III. prevalecendo o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio.

§1º. Os resultados finais serão divulgados no dia **18/12/2022**

§2º. Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Dores de Guanhões.

Art.30. Concluída a apuração dos votos e não havendo questões incidentes a serem solucionadas, a Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada no CRAS na Rua Cassimiro de Abreu, 77 centro - Dores de Guanhões;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.31. Após, os mesmos serão lacrados em envelope próprio, assinados pela Comissão Organizadora, candidatos, fiscais e pessoas presentes, se assim o

desejarem, devendo permanecer pelo prazo de 180 dias sob a responsabilidade do CMDCA.

DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art.32. Os legítimos interessados terão prazo de dois dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da eleição ao CMDCA, CRAS na Rua Cassimiro de Abreu,77 –Centro- Dores de Guanhães

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33. O candidato que não obedecer às normas constantes neste edital poderá ter o registro da sua candidatura cassada em procedimento a ser apurado perante o CMDCA.

Art.34. Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão relatados em ata, acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art.35. Os casos omissos, neste edital, que por ventura venham a ocorrer, a Comissão Organizadora será a primeira instância para decisões e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a última instância, sempre fundamentando suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90 e nas Leis Municipais correlatas.

Dores de Guanhães, 03 de Novembro de 2022

Michele Torres Silva
Presidente do CMDCA